

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE****BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA****CNPJ – 03.726.402/0001-66****NIRE 42202809611**

Pelo presente instrumento particular, **CIRO JOSÉ CERUTTI**, brasileiro, natural de Rio do Sul - SC, nascido em 29/11/1964, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1.422.446 (SESP-SC), CPF nº 475.650.209-15, CRC/SC nº 1-SC 012682/O-9, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Spaeth, nº 232, Bairro Santana, nesta Cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-270, **OSVINO MILIORINI**, brasileiro, natural de Rio do Sul/SC, nascido em 25/10/1963, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.422.734 (SESP-SC), CPF nº 475.645.049-00, residente e domiciliado na Rua Príncipe nº 229, Bairro Taboão, nesta Cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-482 e, **VALUTTA PARTICIPAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.757.235/0001-62, estabelecida na Rua Padre Francisco Spaeth nº 232, Bairro Santana, nesta Cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-270, devidamente registrada na JUCESC sob nº 42204911871 em 24/08/2012, neste ato representada por seu sócio administrador, **CIRO JOSÉ CERUTTI**, já qualificado anteriormente; únicos sócios componentes da Sociedade Ltda, que gira sob o nome empresarial de **“BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA”**, estabelecida na Rua João Hoffmann nº 378, Sala 2, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-440, devidamente registrada na JUCESC sob nº 42202809611 em 30/03/2000, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social primitivo, no que segue abaixo:

I – Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Reunião, específica para o fim.

II – Fica admitida na sociedade a nova sócia **MILIORINI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.658.861/0001-62, estabelecida na Rodovia Estrada Geral Braço do Concórdia, Lot. 025, nº 3011, Bairro Concórdia - Rural, na cidade de Lontras/SC, CEP 89.182-000, devidamente registrada na JUCESC sob o nº 42207168291 em 03/06/2022, neste ato representado por seu sócio administrador, **OSVINO MILIORINI**, brasileiro, natural de Rio do Sul/SC, nascido em 25/10/1963, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.422.734 (SESP-SC), CPF nº 475.645.049-00, residente e domiciliado na Rua Príncipe nº 229, Bairro Taboão, nesta Cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-482.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/06/2022 Data dos Efeitos 09/06/2022

Arquivamento 20224902482 Protocolo 224902482 de 09/06/2022 NIRE 42202809611

Nome da empresa BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124042142574002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

09/06/2022



III - O sócio **OSVINO MILIORINI**, vende e transfere nesta data, suas 120.780 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta) quotas de participação na sociedade, a sócia ingressante **MILIORINI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pelo preço justo e acertado de R\$ 120.780,00 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta reais), pagos no ato da assinatura do presente instrumento particular em moeda corrente nacional.

IV - O sócio **CIRO JOSÉ CERUTTI**, vende e transfere nesta data, suas 80.520 (oitenta mil quinhentas e vinte) quotas de participação na sociedade, a sócia **VALUTTA PARTICIPAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pelo preço justo e acertado de R\$ 80.520,00 (oitenta mil quinhentos e vinte reais), pagos no ato da assinatura do presente instrumento particular em moeda corrente nacional.

V - O Capital Social que é de R\$ 805.200,00 (oitocentos e cinco mil, e duzentos reais) divididos em 805.200 (oitocentas e cinco mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, ficam distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
MILIORINI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA,	15	120.780 quotas no valor de	R\$ 120.780,00
VALUTTA PARTICIPAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA,	85	684.420 quotas no valor de	R\$ 684.420,00
-----	----	-----	-----
Totalizando em,	100	805.200 quotas no valor de	R\$ 805.200,00

VI - Os sócios retirantes **OSVINO MILIORINI** e **CIRO JOSÉ CEURTTI** queoram retiram-se da sociedade, declaram-se pagos e satisfeitos, nada mais tendo a receber ou reclamar quanto a totalidade de suas quotas de participação da sociedade.

Parágrafo Único - Os sócios retirantes **OSVINO MILIORINI** e **CIRO JOSÉ CEURTTI**, neste ato, tendo em vista sua retirada do quadro societário da empresa e venda/cessão das quotas que lhe pertenciam, comprometem-se a guardar o sigilo e confidencialidade de todas as informações referentes à empresa e a sociedade, não podendo transferi-las à terceiros não integrantes do quadro social, sob pena de responsabilizar-se exclusivamente pelo prejuízo que decorrer de seus atos.

VII - A administração da sociedade cabe ao não sócio **OSVINO MILIORINI**, já qualificado anteriormente, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/06/2022

Certifico o Registro em 09/06/2022 Data dos Efeitos 09/06/2022

Arquivamento 20224902482 Protocolo 224902482 de 09/06/2022 NIRE 42202809611

Nome da empresa BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124042142574002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

de descontos, junto a estabelecimentos de crédito e todos os demais atos que representam direitos e obrigações, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, assinando tudo isoladamente.

Parágrafo 1.º - Fica vedado aos sócios usar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social na prestação de garantias, fianças, avais, endossos ou qualquer outro ato que importe no comprometimento de suas atividades empresariais, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2.º - Nos documentos que importem alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade e nomeação de procuradores, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura em conjunto dos sócios majoritários.

Parágrafo 3.º - Para a finalidade de contratação de empréstimos e financiamentos, deverá sempre conter a assinatura em conjunto dos sócios majoritários.

VIII - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA
CNPJ – 03.726.402/0001-66
NIRE 42202809611

Cláusula 1ª) – A sociedade gira sob o nome empresarial de **“BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA.”**, e tem sua sede na Rua João Hoffmann, nº 378, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.163-440; podendo por deliberação dos sócios criar, instalar ou mesmo extinguir filiais, escritórios, dependências ou depósitos e nomear representantes em qualquer localidade no território nacional ou no exterior, bem como participar ou receber como sócias outras empresas afins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula 2ª) – A sociedade tem como objetivo a exploração por conta própria dos ramos de:
“Comércio varejista e atacadista de peças e acessórios para elevadores, equipamentos automotivos, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional; Fabricação, instalação, reparação, manutenção e exportação de elevadores monta carga residencial e industrial, máquinas e equipamentos para transporte e elevação de cargas, máquinas para a indústria metalúrgica e de madeira, peças e acessórios.”

Cláusula 3ª) – A sociedade iniciou suas atividades em 03 de abril de 2000.
Parágrafo Único – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo os sócios quotistas deliberar a qualquer tempo sobre sua liquidação, dissolução ou transformação em qualquer outro tipo de sociedade, se assim o exigir o interesse geral e observar à legislação pertinente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/06/2022

Certifico o Registro em 09/06/2022 Data dos Efeitos 09/06/2022

Arquivamento 20224902482 Protocolo 224902482 de 09/06/2022 NIRE 42202809611

Nome da empresa BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124042142574002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Cláusula 4ª) – O Capital Social é de R\$ 805.200,00 (oitocentos e cinco mil, e duzentos reais) divididos em 805.200 (oitocentas e cinco mil, e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, distribuído aos sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
MILIORINI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA,	15	120.780 quotas no valor de	R\$ 120.780,00
VALUTTA PARTICIPAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA,	85	684.420 quotas no valor de	R\$ 684.420,00
-----	----	-----	-----
Totalizando em,	100	805.200 quotas no valor de	R\$ 805.200,00

Cláusula 5ª) – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª) – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 7ª) – As sócias poderão ser excluídas da sociedade, por falta grave ou incapacidade superveniente por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto nos Artigos 1.030 e 1.085 do NCC.

Parágrafo Único - A sócia excluída, com antecedência no mínimo de 03 (três) dias, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, e será convocado à reunião de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá usar a palavra, mas não terá direito de voto.

Cláusula 8ª) – Os haveres das sócias excluídas serão pagos, mediante a elaboração de balanço especialmente levantado para esta finalidade, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade.

Cláusula 9ª) – O sócio que desejar se retirar da sociedade, ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito da preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante; decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/06/2022

Certifico o Registro em 09/06/2022 Data dos Efeitos 09/06/2022

Arquivamento 20224902482 Protocolo 224902482 de 09/06/2022 NIRE 42202809611

Nome da empresa BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124042142574002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Cláusula 10ª) – Não convindo a sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o reembolso do Capital a que o retirante tem direito, bem como reservas existentes no encerramento do último Balanço em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade. O preço de cada quota, nesse caso, não ultrapassará o resultado da divisão do Ativo líquido apurado no balanço, pelo número de quotas da sociedade.

Cláusula 11ª) – No caso de aumento de Capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

Cláusula 12ª) - A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.

Cláusula 13ª) – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª) – Na hipótese de um herdeiro ou sucessor não requerer, seja por qualquer razão, ingressar na sociedade, as quotas que lhe cabem devem ser oferecidas aos sócios remanescentes.

Cláusula 15ª) – Os haveres do sócio falecido serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade, sendo que a primeira será paga 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial que permite formalizar inteiramente a operação.

Cláusula 16ª) – As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Cláusula 17ª) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/06/2022

Certifico o Registro em 09/06/2022 Data dos Efeitos 09/06/2022

Arquivamento 20224902482 Protocolo 224902482 de 09/06/2022 NIRE 42202809611

Nome da empresa BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124042142574002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único – A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação; e os prejuízos que por ventura se verificarem poderão ser mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros.

Cláusula 18ª) – Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais através do exame direto dos livros, arquivos e documentos, quando lhes pareça conveniente e independente da autorização dos demais quotistas.

Cláusula 19ª) – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 20ª) – A sociedade poderá distribuir lucros a seus quotistas em qualquer período conforme disciplina a Lei nº. 6.404/76 em seu Artigo 204, Parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo Único: Os lucros do exercício poderão ser distribuídos entre os sócios independente da proporção de sua participação no capital social, através de deliberação formal unânime, pela totalidade dos sócios, em reunião destinada a esse fim.

Cláusula 21ª) – A administração da sociedade cabe ao não sócio **OSVINO MILIORINI**, já qualificado anteriormente, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, junto a estabelecimentos de crédito e todos os demais atos que representam direitos e obrigações, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, assinando tudo **isoladamente**.

Parágrafo 1.º - Fica vedado aos sócios usar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social na prestação de garantias, fianças, avais, endossos ou qualquer outro ato que importe no comprometimento de suas atividades empresariais, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2.º - Nos documentos que importem alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade e nomeação de procuradores, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura em conjunto dos sócios majoritários.

Parágrafo 3.º - Para a finalidade de contratação de empréstimos e financiamentos, deverá sempre conter a assinatura em conjunto dos sócios majoritários.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/06/2022

Certifico o Registro em 09/06/2022 Data dos Efeitos 09/06/2022

Arquivamento 20224902482 Protocolo 224902482 de 09/06/2022 NIRE 42202809611

Nome da empresa BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124042142574002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Cláusula 22ª) – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 23ª) – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 24ª) – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para qualquer atividade constante no objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 25ª) – Nas omissões deste contrato e dos artigos 1052 a 1087 do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, esta sociedade reger-se-á, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

Cláusula 26ª) – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul – SC, para dirimir qualquer ação fundada sobre o presente instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina digitalmente o presente instrumento particular, em 01 (um) exemplar de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio do Sul/SC, 09 de Junho de 2022.

Ciro José Cerutti
CPF 475.650.209-15
Assinado digitalmente

Osvino Miliorini
CPF 475.645.049-00
Assinado Digitalmente

**Valutta Participações e
Tecnologia Ltda**
Representada neste ato por
Ciro José Cerutti
CPF 475.650.209-15
Assinado digitalmente

**Miliorini Administradora
de Bens Ltda**
Representada neste ato por
Osvino Miliorini
CPF 475.645.049-00
Assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/06/2022

Certifico o Registro em 09/06/2022 Data dos Efeitos 09/06/2022

Arquivamento 20224902482 Protocolo 224902482 de 09/06/2022 NIRE 42202809611

Nome da empresa BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124042142574002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



224902482

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA
PROTOCOLO	224902482 - 09/06/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202809611
CNPJ 03.726.402/0001-66
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2022
SOB N: 20224902482

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224902482

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 47564504900 - OSVINO MILIORINI - Assinado em 09/06/2022 às 13:52:16

Cpf: 47565020915 - CIRO JOSE CERUTTI - Assinado em 09/06/2022 às 08:19:48



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/06/2022

Certifico o Registro em 09/06/2022 Data dos Efeitos 09/06/2022

Arquivamento 20224902482 Protocolo 224902482 de 09/06/2022 NIRE 42202809611

Nome da empresa BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124042142574002

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício